

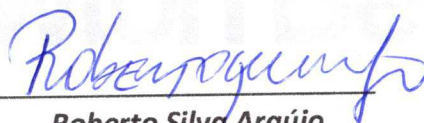
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARAMOS que a Lei Nº 181 de 28 de junho de 2021, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Governador Newton Bello, institui o Fundo Garantidor e cria o Conselho Gestor, revogadas as disposições em contrário, foi publicada no Portal da Transparência de Governador Newton Bello-Ma, mediante a sua aprovação e promulgação.

Por serem verdadeiras todas as afirmações ora consignadas na vertente declaração, firmamos o presente documento para que possa produzir todos os seus efeitos legais a que se destina.

Atenciosamente.

Governador Newton Bello – MA, 28 de junho de 2021.



Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 030/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI Nº 181/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021, INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, INSTITUI O FUNDO GARANTIDOR, CRIA O CONSELHO GESTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

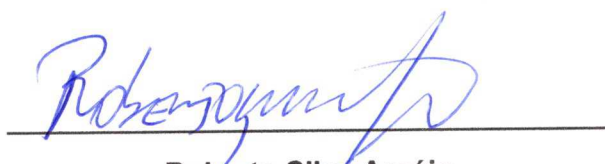
DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a **Lei Nº 181/2021**, de 28 de junho de 2021, institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do município de Governador Newton Bello, institui o Fundo Garantidor, cria o Conselho Gestor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, em 28 de junho de 2021.



Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

LEI Nº 181/2021, de 28 de junho de 2021.

Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Governador Newton Bello, institui o Fundo Garantidor, cria o Conselho Gestor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO-
MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parcerias Público-Privadas de Governador Newton Bello, visando promover, fomentar, coordenar, gerir, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município.

Parágrafo Único - O Programa de Parcerias Público-Privadas de Governador Newton Bello, rege-se pelo disposto nesta lei e na legislação federal aplicável.

Art. 2º - Além do disposto na legislação federal, o Programa de Parcerias Público-Privadas de Governador Newton Bello orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I** – Qualidade e continuidade na prestação dos serviços, obras e atividades;
- II** – Universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
- III** – Estímulo à competitividade na prestação dos serviços;
- IV** – Responsabilidade social e ambiental;
- V** – Participação popular, mediante consulta pública.
- VI** – Responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos.

Art. 3º - São condições para a inclusão de propostas e projetos no Programa de Parcerias Público-Privadas de que trata esta Lei:

